Below

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS Coordenadoria de Arborização

Campinas 15 de Julho de 2019.

LAUDO TÉCNICO nº 00876/2019

SOLICITANTE: 2019/1/9501

ENDEREÇO: Rua Engenheiro Saturnino de Brito, nº 93.

BAIRRO: Vila Itapura

ESPÉCIE(s) ARBÓREA(s):

Nome Comum: Cássia carnaval, Pinheiro

Nome cientifico: Senna spectabilis, Pinus sp.

Considerações sobre o(s) indivíduo(s) arbóreo(s):

Em vistoria ao local contatamos a presença de dois individuos arbóreos plantados em área pública. Trata-se de árvores localizadas no endereço supracitado, as mesmas apresentam necessidade de intervenção conforme recomendado pelo Engº Agrº André Camargo Pereira da Silva.

Recomendações:

Considerando o que foi avaliado, recomendamos e **autorizamos** a execução do serviço de **Extração**, a qual encontra amparo na Lei 11.571/2003.

Clarisvaldo Claudio Domene Junior

Tec. Agridola CREA: 506194589

De acordo dom o exposto no laudo técnico/ autorização

Eng° Luis Claudo Nogueira Mollo

Diretor do DPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS Secretaria Municipal de Serviços Públicos Departamento de Parques e Jardins

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

0351-19

REFERENTE: PROTOCOLO: 156 19 / 1 / 9501

SOLICITANTE: Isaura Specian

ENDEREÇO: R. Engenheiro Saturnino de Brito, 93

BAIRRO: Vila Itapura

CIDADE: Campinas SP.

DATA DA VISTORIA: 15 / 03 / 2019.

ESPÉCIE(S) ARBÓREA(S): 01 cássia carnaval (Senna spectabilis), 01

pinheiro (Pinus sp)

RELATÓRIO DE VISTORIA: Na vistoria constatou-se a existência de uma planta de cássia carnaval e um pinheiro que estão perigosamente inclinados para o lado do edifício. A árvore está com o tronco apresentando biodeteriorização severa, com presença de cupins e possui um buraco grande na altura do colo. O pinheiro está saudável porém a grande inclinação está colocando em risco de queda total. A fim de se evitar algum dano material e ou pessoal, recomenda-se a extração dos espécimes arbóreos

Reserva de vaga da Av. Francisco Glicério até o número 93 da R. Engenheiro Saturnino de Brito

RECOMENDAÇÃO:

De acordo com parágrafo I e II, do artigo 9, capítulo III, da lei número 11.571, de 17 de junho de 2003.

De acordo com parágrafo único, do artigo 5, capítulo II, da lei número 11.571, de 17 de junho de 2003.

Recomenda-se a extração da cássia-carnaval e do pinheiro, destoca e posterior remoção dos resíduos vegetais.

Recomenda-se o replantio no local de espécie adequada, em canteiros de 1m x 1m ou anel com 30 cm de raio no mínimo. As ações devem atender às instruções técnicas do GAUC, e se possível mantendo a característica das espécies da rua.

Campinas, 25 de março de 2019.

André Camargo Pereira da Silva Engenheiro Agrônomo

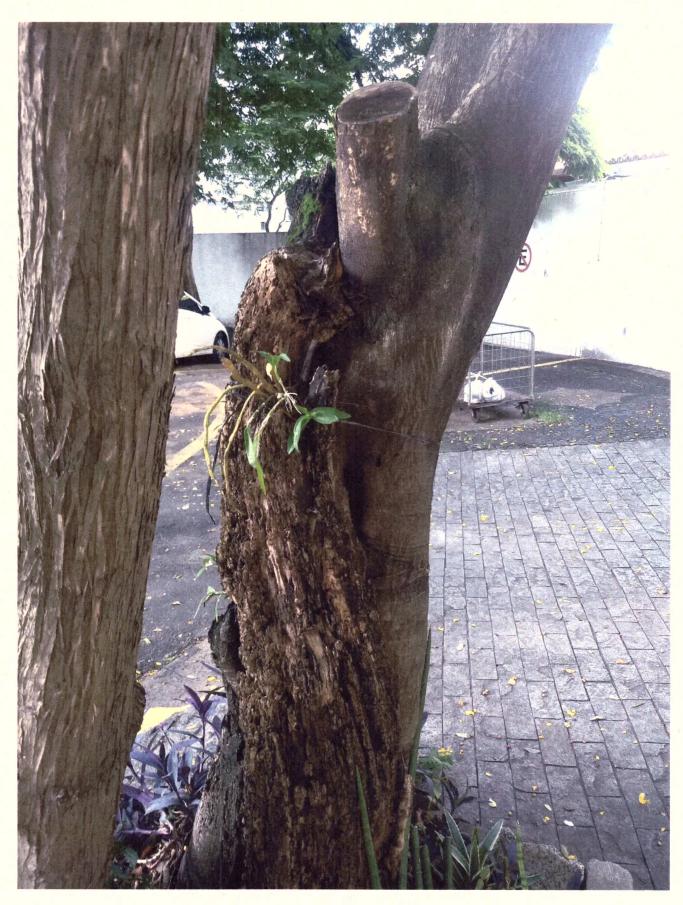
CREA: 0601803459



Cássia-carnaval e pinheiro, ambos inclinados



Biodeteriorização do tronco da cássia-carnaval



Presença de cupins



Buraco no tronco da árvore